REGULAMENTO DA

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

# CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O objetivo do presente REGULAMENTO é estabelecer definições, critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à pesquisa, de acordo com o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Cesmac do Sertão.

# CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

**Art.2º** Entende-se por PESQUISA INSTITUCIONAL na Faculdade Cesmac do Sertão toda e qualquer atividade investigativa, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, institucionalizada conforme previsto no presente REGULAMENTO.

**Art. 3º** GRUPO DE PESQUISA é um conjunto de indivíduos, organizados hierarquicamente em torno de uma coordenação, cujo fundamento aglutinador é o interesse pelo trabalho científico ou tecnológico.

**Parágrafo único.** A formação de um grupo de pesquisa pressupõe que:

1. O projeto de pesquisa tenha sido analisado e aprovado pelo NÚCLEO DE PESQUISA, conforme Regimento da Faculdade, sendo encaminhado para CONSU;
2. Haja compromisso permanente com a atividade de pesquisa;
3. Esteja organizado de acordo com as Diretrizes Curriculares dos Cursos, com as Linhas Curriculares Institucionais e que verse sobre assuntos da área de interesse do curso e do grupo;
4. Haja, em algum grau, compartilhamento de instalações e equipamentos.

**Art. 4º** LINHAS DE PESQUISA representam temas de estudos relacionados que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

**Art. 5º** PROJETO DE PESQUISA é a proposta de investigação científica, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados de causa e efeito ou colocação de fato novo em evidência.

**Art. 6º** INICIAÇÃO CIENTÍFICA é um processo organizado e sistematizado, no qual o(a) discente desenvolve projeto(s) de investigação científica com o auxílio e sob a orientação de um ou mais professores(as) pesquisadores(as).

**Art. 7º** DOCENTE PESQUISADOR é o professor(a) que além de sua carga horária mínima de docência na graduação ou pós-graduação, possui projeto(s) de pesquisa(s) aprovados pelo NÚCLEO DE PESQUISA, e integra um grupo de pesquisa na Faculdade Cesmac do Sertão.

**Art. 8º** PESQUISADOR(A) COLABORADOR(A) é o profissional que participa das atividades de pesquisa voluntariamente ou como professor convidado de outra instituição.

**Art.9º** PESQUISADOR(A) INSTITUCIONAL é o(a) profissional, credenciado(a) pela Instituição junto ao MEC, e responsável pela validação dos grupos de pesquisa junto ao CNPQ, CAPES ou outros organismos de amparo à pesquisa.

**Parágrafo único.** O pesquisador institucional deverá ter a titulação de doutor.

**Art. 10** CONSULTOR(A) *AD HOC* é o(a) profissional que atua anonimamente como avaliador de projetos, por solicitação da instituição.

**Parágrafo Único**. São condições para atuar como consultor(a) *ad hoc:*

1. Ter titulação igual ou superior a do professor(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto a ser avaliado;
2. Não estar vinculado diretamente ao projeto de pesquisa em análise;
3. Ter produção na área do conhecimento abordada na proposição;
4. Concordar em participar do processo voluntariamente;
5. Assinar documento de que não possui conflito de interesses com o(s) projetos a serem examinados.

# CAPÍTULO III - DOS(AS) PROFESSORES(AS) PESQUISADORES(AS)

**Art. 11** Poderá se candidatar aos projetos de pesquisa, docentes com vínculo empregatício com a Faculdade Cesmac do Sertão, que atendam às exigências mínimas do Edital específico para tal fim;

**Art. 12** Ao ingressar em um ou mais grupos de pesquisa os docentes terão carga horária diferenciada para dedicação à pesquisa, dependendo de sua titulação, e de outras especificações constantes da política acadêmica da casa, aprovada pelo CONSU;

**§ 1º** As cargas horárias para dedicação à pesquisa serão propostas pelos Coordenadores dos Cursos e encaminhadas para exame e homologação pela Diretoria, em conformidade com as políticas institucionais para a pesquisa.

**§ 2º** Para efeitos de Produção de Pesquisa Institucionalizada será considerada a produção técnica e científica realizada com apoio da instituição, e publicada no ano vigente ou nos três anos anteriores.

**Art. 13** O(A) docente pesquisador(a) ao assumir cargos ou funções da administração acadêmica, ou administrativas na Faculdade Cesmac do Sertão poderá solicitar a modificação temporária de sua carga horária de pesquisa e reassumi-la, se o projeto em que estava vinculado(a) ainda estiver em andamento, ou concorrer a outro projeto de pesquisa, após o encerramento do respectivo mandato, de acordo com as políticas vigentes.

**Art. 14** O desempenho acadêmico dos docentes dos projetos de pesquisa será avaliado pelo NÚCLEO DE PESQUISA, uma vez ao ano, com base nos relatórios semestrais sobre o andamento dos grupos de pesquisa, e as informações constantes na base de dados do Currículo Lattes, do CNPq.

**§ 1º** A aprovação dos Relatórios Finais de pesquisa está condicionada ao envio de artigo científico para publicação em Revista indexada, e sempre que possível, ao retorno de seus resultados aos envolvidos na pesquisa;

**§2º** As informações do Currículo Lattes serão aquelas disponíveis em data determinada pelo NÚCLEO DE PESQUISA, constantes de registros próprios, e devidamente comprovadas.

# CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 15** A proposta de formação de grupo de pesquisa deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso ao qual o grupo está vinculado, mesmo que o coordenador do grupo seja vinculado a outra unidade de ensino da instituição.

**Parágrafo único**. A proposta aprovada deve ser encaminhada, com parecer, pelo Coordenador do Curso, ao NÚCLEO DE PESQUISA para continuidade do processo de aprovação e institucionalização, nos termos da política vigente.

**Art. 16** O grupo de pesquisa é formado por um coordenador e pelos seus membros.

**Art. 17** Os membros do grupo de pesquisa podem ser docentes efetivos, colaboradores, discentes com apoio acadêmico, e voluntários.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos devem possuir titulação de Doutor ou Mestre e integrar o quadro de professores da Faculdade Cesmac do Sertão.

**Art. 18** O coordenador do grupo de pesquisa deve ser membro efetivo do grupo e possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a sua função, sendo o responsável perante ao NÚCLEO DE PESQUISA pelas atividades do grupo.

**Art. 19** Para fins de cadastramento ou manutenção do credenciamento do grupo de pesquisa junto aos órgãos de fomento, devem ser seguidas as diretrizes dessas agências.

# CAPÍTULO V - DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 20** As Linhas de Pesquisa poderão ser definidas pelos grupos de pesquisa e aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos, podendo a ela se vincular um ou mais grupos de pesquisa.

**Parágrafo Único.** As linhas de pesquisa deverão considerar em sua definição as Linhas Curriculares Institucionais, os cursos de graduação e pós-graduação e as áreas do conhecimento, atendendo aos objetivos da pesquisa institucional.

**Art. 21** Os Colegiados de Cursos podem propor novas linhas de pesquisa, de acordo com as definições e critérios estabelecidos pelas políticas de financiamento e incentivo à pesquisa.

**Parágrafo único.** Docentes pesquisadores que estejam vinculados a grupos de pesquisa interinstitucionais, deverão propor ao CONSU a institucionalização desses grupos de pesquisa em que atuam.

# CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 22** O cadastramento de projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento será feito pelo Pesquisador(a) Institucional, em formulário eletrônico, em fluxo contínuo, sob a orientação da NÚCLEO DE PESQUISA, ou de acordo com as exigências das agências de fomento.

**Art. 23** O mérito técnico-científico e a prioridade dos projetos propostos serão avaliados no CONSU, homologados e institucionalizados pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O CONSU incluirá em seus critérios de análise os seguintes fatores:

* 1. Relevância social, acadêmica e tecnológica dos projetos;
  2. Adequação às Linhas Curriculares Institucionais ou ‘as Linhas de Pesquisa recomendadas pelos órgãos de fomento como prioritárias;
  3. Disponibilidade de instalações e equipamentos;
  4. Cronograma detalhado de atividades;
  5. Titulação acadêmica dos proponentes;
  6. Orçamento discriminado (material permanente, material de consumo e serviços de terceiros);
  7. Adequação da carga horária disponível às ações previstas;
  8. Compatibilidade com as normas e prazos, estabelecidos pela instituição;
  9. Viabilidade orçamentária.

**Art. 24** Projetos de pesquisa que envolvem seres humanos e animais de experimentação deverão ser submetidos à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa, e não deverão ter continuidade em sua tramitação se não receberem parecer favorável.

**Parágrafo Único** Projetos de pesquisa que impliquem riscos ou danos ao meio ambiente deverão seguir regulamentação própria da área.

# CAPÍTULO VII - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 25** A iniciação científica, instrumento básico de formação, é dever da instituição e atividade regular e planejada, conforme as instruções do Programa Semente à Iniciação Científica (PSIC).

**Art. 26** Os objetivos da Iniciação Científica são incentivar o interesse pelo trabalho científico e oferecer ao estudante uma primeira experiência formal de condução e desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

**Art. 27** Os projetos de iniciação científica devem estar integrados às Linhas Curriculares Institucionais ou ‘as Linhas de Pesquisa recomendadas como prioritárias pelos órgãos de fomento.

**Art. 28** A Iniciação Científica (IC) na Faculdade Cesmac do Sertão, ocorre mediante o Programa Semente à Iniciação Científica (PSIC), constará das seguintes modalidades:

1. O PSIC com bolsa institucional.
2. O PSIC voluntário, sem a disponibilização de bolsas institucionais.
3. IBIC – Programa Institucional de Bolsas de IC – solicitadas
4. Incentivo ‘a Pesquisa, nos termos da política acadêmica.
5. Bolsas para professores(as) pesquisadores(as), obtidas em órgãos de fomento.

**Art. 29** O PSIC será regulado em documento próprio.

# CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 30** Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Curso (TC) é o nome genérico dado a todo trabalho exigido como requisito parcial para a diplomação ou certificação nos cursos de graduação da Faculdade Cesmac do Sertão.

**Art. 31** - Os TCCs/TCs serão regulamentados em documento próprio.

# CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.32** Os programas e projetos de pesquisa em andamento serão adequados a este regulamento.

**Art. 33** Os casos omissos serão decididos pelo NÚCLEO DE PESQUISA.

**Art. 34** Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria, após sua aprovação no CONSU, ficando revogadas as disposições em contrário.